PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.422, DE 06 DE JULHO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.878 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002, distribuídos da seguinte forma: **(NR)**

I – 1% (um por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2007;

II – 3 % (três por cento) com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 2007.

Parágrafo Único – O reajuste de que trata o *caput* e incisos deste artigo, calculados cumulativamente corresponde ao percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento)".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA, servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei". **(NR)**

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 11 / 07 / 2007
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.422, DE 06 DE JULHO DE 2007

Dá nova redação aos arts. 1º e 2º e acresce parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos, funções gratificadas e cargos em comissão dos servidores ativos, regidos pelas Leis ns. 2.876 e 2879, ambas de 03 de abril de 2002, distribuídos da seguinte forma: (NR)

I – 1% (um por cento) com efeitos retroativos a 1º de abril de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de março de 2007;

II – 3 % (três por cento) com efeitos retroativos a 1º de maio de 2007, calculados sobre os vencimentos percebidos no mês de abril de 2007;

Parágrafo Único - O reajuste de que trata o *caput* e incisos deste artigo, calculados cumulativamente corresponde ao percentual de 4,03% (quatro vírgula zero três por cento)".

Art. 2º - O art. 2º da Lei nº 3.410, de 12 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo 1º é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA, servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas – IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município, cujos benefícios tenham sido concedidos com paridade, na forma da Lei". (NR)

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de julho de 2007.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, 11/07/2007
Tânia
Funcionário